



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUCAO Nº199/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

18 de maio de 2022

Dispõe sobre a aprovação das normas para Acordos Cotutela dos Cursos de Pós-graduação Stricto sensu oferecidos no IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em dezoito de maio de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas para Acordos Cotutela dos Cursos de Pós-graduação Stricto sensu oferecidos no IFSULDEMINAS, considerando o Guia para Aceleração da Internacionalização Institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2020) e Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMAS PARA ACORDOS DE COTUTELA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos na instituição resolve estabelecer as normas para acordos de cotutela.

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A presente norma tem por finalidade regulamentar os Acordos Cotutela dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos no IFSULDEMINAS, considerando o Guia para Aceleração da Internacionalização Institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2020) e Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do

IFSULDEMINAS.

Art. 2º Os Acordos de Cotutela têm como objetivo geral aprofundar a Internacionalização do IFSULDEMINAS com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, garantindo mobilidade *in* e *out* de discentes. São ainda objetivos específicos:

I – permitir ao discente matriculado em curso *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS, realizar a dissertação ou tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um pelo IFSULDEMINAS e outro por curso de mestrado ou doutorado de Programa de Pós-graduação da IES estrangeira parceira;

II – promover a mobilidade internacional dos discentes matriculados em curso *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS, possibilitando o contato com outras culturas e a ampliação das possibilidades de formação profissional e humana;

III – contribuir para a melhoria da qualidade da formação acadêmica e científica dos discentes;

IV – contribuir para o intercâmbio, quando possível, de docentes orientadores entre as duas instituições, possibilitando o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, publicações em coautoria, grupos de estudos e pesquisas, proporcionando maior impacto das publicações e competitividade na busca de fomentos internacionais;

V – estimular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino no IFSULDEMINAS;

VI - incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia entre as instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, definem-se:

I – cotutela: processo de titulação simultânea de mestres e doutores na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSULDEMINAS em parceria com a IES estrangeira;

II – acordo de cotutela: documento em que se estabelecem as condições para titulação simultânea de mestres e doutores e o compromisso das partes envolvidas, a ser firmado pelo(a) Reitor(a) do IFSULDEMINAS e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelas coordenações dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e pelo(a) discente;

III – acordo de cooperação: termo em que se estabelecem condições gerais de parceria entre o IFSULDEMINAS e a instituição estrangeira congênere, sem envolver repasse de recursos, visando ao desenvolvimento de ações de interesse comum entre as partes;

IV – convênio: ajuste entre o IFSULDEMINAS e instituição estrangeira congênere, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com natureza clara e objetiva da atividade a que se propõem as partes envolvidas;

V – termo aditivo ao acordo de cotutela: instrumento complementar em que se acordam alterações ao acordo de cotutela, a qual passa a integrar. Dele devem constar as cláusulas ou itens a serem alterados, permanecendo em vigor as demais. Deve ser igualmente assinado pelo Reitor(a) do IFSULDEMINAS e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelas coordenações dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) da dissertação ou tese e pelo(a) discente;

VI - mobilidade *IN* e *OUT*: a mobilidade *IN* refere-se aos discentes matriculados em instituições estrangeiras que realizam a mobilidade acadêmica no IFSULDEMINAS. A mobilidade *OUT* refere-se aos discentes matriculados no IFSULDEMINAS que realizam a mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Constituem requisitos para desenvolvimento da atividade cotutela:

I – ser promovida por Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendado pela CAPES e por programa estrangeiro congênere, habilitado pelo MEC ou órgão análogo em seu

país;

II – ser firmado um termo de acordo de cotutela para cada discente, conforme o disposto nesta Resolução;

III – ser formalizado acordo de cooperação ou convênio entre o IFSULDEMINAS e a instituição estrangeira congênera, participe da cotutela.

Parágrafo único. Na inexistência de acordo de cooperação ou convênio previsto no inciso III deste artigo, deverá sua formalização ser proposta pela Coordenadoria Geral de Relações Internacionais (CGRI), de acordo com as normas próprias, zelando-se para que sua tramitação não cause prejuízo às atividades acadêmicas previstas na cotutela.

CAPÍTULO IV

ACORDO COTUTELA

Art. 5º O acordo cotutela deverá conter, minimamente:

I – a identificação do discente e sua matrícula nos programas envolvidos;

II – o objeto da dissertação ou tese e o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) discente em cada uma das instituições (plano de trabalho/projeto de pesquisa);

III – o período de permanência do(a) discente em cada instituição, o qual não deve ser inferior ao mínimo estabelecido no acordo de cooperação ou convênio entre o IFSULDEMINAS e a instituição participe da cotutela;

VI – o tempo previsto para a integralização do curso pelo(a) discente;

V – a identificação e a concordância dos(as) orientadores(as) de ambas as instituições;

VI – o idioma da redação e de defesa da dissertação ou tese e o local da defesa;

VII – a titulação a ser conferida nas duas instituições;

VIII – os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e do resultado de pesquisa, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas;

IX – o compromisso de reconhecimento de créditos, com a concordância do colegiado do Programa proponente do IFSULDEMINAS e da instituição estrangeira e, quando couber, o processo de adaptação curricular necessário;

X – o reconhecimento da validade da cotutela estabelecida e da dissertação ou tese defendida;

XI – o termo de compromisso do(a) discente;

§ 1º As atividades de cotutela só devem ter início após a assinatura de seu respectivo acordo.

§ 2º As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas por ambas as instituições e formalizadas no termo aditivo ao acordo de cotutela.

§ 3º A banca examinadora da dissertação ou tese será indicada em comum acordo entre os orientadores das instituições envolvidas e constituída por representantes de ambas as instituições, contando com avaliador externo às duas instituições e observada a composição mínima estabelecida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS e o regulamento específico do Programa em questão.

Art. 6º O acordo de cotutela poderá ser acrescido de outros itens, que atendam a especificidades do trabalho a ser desenvolvido e/ou à regulamentação própria dos programas envolvidos.

Art. 7º O acordo cotutela deve ser redigido, em língua portuguesa e no idioma estrangeiro respectivo, bem assim assinado pelo Reitor(a) do IFSULDEMINAS e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela coordenação dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) da dissertação ou tese e pelo(a) discente.

Parágrafo único – Nos impedimentos legais do(a) Reitor(a), o seu substituto pode participar da assinatura dos acordos de cotutela.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Para a formalização da cotutela, é necessária a seguinte documentação:

- I – solicitação da cotutela pelo(a) professor(a) orientador(a);
- II – parecer favorável do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS;
- III – minuta do termo de acordo de cotutela;
- IV – documento oficial da instituição estrangeira (convênio) em que conste a aprovação dos termos do acordo de cotutela e seu interesse na realização do projeto bem como o aceite (parecer favorável) do coorientador.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 9º Para elaborar a dissertação ou tese em cotutela, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) no IFSULDEMINAS e na instituição estrangeira partícipe da cotutela.

Art. 10 É responsabilidade do(a) discente do IFSULDEMINAS ou da instituição estrangeira, as providências exigidas por lei para estudo no exterior (como visto, passaporte, entre outros), bem como o integral custeio de sua viagem e de sua manutenção no país estrangeiro, aí incluída a aquisição de seguro saúde internacional.

Parágrafo único. O financiamento para o desenvolvimento do projeto será acordado conjuntamente entre as duas instituições.

Art. 11 O(a) discente do IFSULDEMINAS, durante seu período no exterior, terá seu vínculo mantido com o IFSULDEMINAS e deverá se inscrever nas disciplinas e atividades previstas em seu acordo de cotutela.

Art. 12 O(a) discente da instituição estrangeira deverá ter seu ingresso para cotutela no IFSULDEMINAS aprovado pelo Colegiado do Programa, seguindo os padrões regulamentares do respectivo curso.

§1º Caberá à secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* providenciar a criação de código de matrícula no sistema acadêmico de pós-graduação.

§2º O(a) discente da instituição estrangeira, para matrícula no IFSULDEMINAS, deverá apresentar:

- I – processo do acordo de cotutela;
- II – comprovação de vínculo regular e matrícula ativa no curso da instituição exterior partícipe da cotutela;
- III – cópia do diploma de graduação para o caso de cotutela de mestrado;
- IV – cópia do diploma de graduação e/ou de mestrado para o caso de cotutela de doutorado;
- V – documento de identidade e passaporte;
- VI – visto de entrada no território nacional, quando este for exigido, conforme a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Durante seu período no Brasil, o(a) discente da instituição estrangeira deverá se inscrever nas atividades previstas no seu acordo de cotutela.

Art. 13 O(a) discente do IFSULDEMINAS em regime de cotutela de dissertação ou tese manterá seu vínculo com a referida instituição durante todo o período de realização do programa na instituição estrangeira, devendo constar esta condição no seu registro escolar.

Art. 14 No diploma de mestrado ou de doutorado do IFSULDEMINAS, a ser conferido ao discente em regime de cotutela, deverá constar, no corpo do texto ou em apostila no verso, a identificação da instituição estrangeira conveniada, do convênio correspondente e, conforme o caso, o período de permanência do discente estrangeiro no IFSULDEMINAS e do discente do IFSULDEMINAS na instituição estrangeira conveniada.

Art. 15 No histórico escolar conferido pelo IFSULDEMINAS aos diplomados em regime de cotutela deverão constar a nominata, a carga horária e a nota final das disciplinas/atividades realizadas nesta Instituição, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

§1º Para os discentes em regime de cotutela será emitido diploma com a devida titulação, conforme o termo do

acordo de cotutela.

§2º Caso haja interesse sobre a revalidação de diploma, os cursos e demais processos são de responsabilidade do(a) discente do programa.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 16 O docente permanente de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS orientador(a) de discente em regime de cotutela deverá acompanhar o cumprimento do plano de trabalho apresentado no acordo de cotutela.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DA COTUTELA

Art. 17 É de responsabilidade do discente em regime de cotutela apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao fim do período de mobilidade.

Art. 18 Cabe aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* envolvidos acompanhar a execução do projeto de cotutela, observando os prazos determinados na respectiva convenção. Para os Programas do IFSULDEMINAS, este acompanhamento inclui:

I – expedir declarações comprobatórias do período de permanência do(a) discente na instituição, com o histórico das disciplinas cursadas e seu aproveitamento;

II – manter informações sobre o desenvolvimento de dissertações e teses em cotutela, para inclusão em relatórios institucionais, além dos relatórios anuais do programa de pós-graduação proponente.

CAPÍTULO IX

ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 19 Em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSULDEMINAS na elaboração da dissertação ou tese em cotutela, poderá haver coorientação, de acordo com as normas das instituições parceiras.

Art. 20 A dissertação ou tese deve ser redigida em idioma compatível com a cooperação institucional que representa, a critério dos programas e em observância ao acordo de cooperação ou convênio entre o IFSULDEMINAS e a instituição partícipe da cotutela.

§1º O idioma de redação da dissertação ou tese deve constar do acordo cotutela de cada discente.

§2º No espírito da cooperação internacional, a dissertação ou tese deve conter o título, resumo e palavras-chave na língua da outra instituição parceira, além do inglês.

Art. 21 A defesa da dissertação ou tese será reconhecida pelas duas instituições. A banca examinadora será designada em comum acordo pelos orientadores.

§1º A defesa da dissertação ou tese será única e conjunta, se necessário utilizando meios de comunicação à distância, do tipo videoconferência.

§2º O idioma de apresentação e defesa da dissertação ou tese segue o princípio que rege sua redação e deve constar do acordo de cotutela de cada discente.

Art. 22 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao discente para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado e respeitando o Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS e da instituição partícipe da cotutela.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A realização da dissertação ou tese em cotutela não desobriga da observância às determinações gerais da regulamentação para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS e às da instituição estrangeira partícipe da cotutela.

Art. 24 Discentes em regime de cotutela que sejam servidores do IFSULDEMINAS, quando autorizado devem solicitar o afastamento e encaminhar os devidos relatórios de acompanhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e CGRI, nos termos e prazos previstos em regulamentação específica.

Art. 25 Esta resolução poderá ser reformada ou emendada a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do IFSULDEMINAS, com a aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 26 Para o discente matriculado no IFSULDEMINAS os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e se necessário pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) podendo ser acionado instâncias superiores; e para o discente estrangeiro, pela instância prevista na regulamentação da instituição partícipe da cotutela.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUP.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE COTUTELA

A(O) discente _____ [nome completo], matrícula _____, do Curso de _____ [mestrado/doutorado] do Programa de Pós-graduação em _____ [nome PPGSS], área de concentração _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), cuja orientação será assegurada pelo(a) Professor(a) _____ [nome completo] do(a) IFSULDEMINAS - Campus xxxx e pelo(a) Professor(a) _____ [nome completo] da(o) _____ [nome completo da instituição estrangeira], efetuará suas pesquisas em regime de cotutela em ambas as instituições.

O projeto intitulado _____ [título da dissertação/tese] será desenvolvido seguindo o plano de trabalho anexado a este termo e prevê a permanência da(o) discente na(o) _____ [nome ou sigla da instituição estrangeira] no período de ____/____/____ à ____/____/____.

A previsão para integralização do curso pela(o) discente no _____ [nome PPGSS] do IFSULDEMINAS é em ____/____/____.

Conforme disposto no _____ [acordo de cooperação/convênio] celebrado entre o IFSULDEMINAS e a(o) _____ [nome ou sigla da instituição estrangeira], a _____ [dissertação/tese] será redigida em _____ [idioma] e defendida em _____ [idioma], na(o) _____ [nome da instituição em que ocorrerá a defesa, cidade, país]. Será conferida titulação de _____ [titulação] pelo _____ [nome PPGSS] do IFSULDEMINAS e de _____ [titulação] pelo

____[nome PPGSS] da(o) ____[nome ou sigla da instituição estrangeira].

Caso necessário mecanismo de proteção/distribuição de propriedade intelectual:

No âmbito do desenvolvimento do projeto estão previstos os seguintes mecanismos de proteção de propriedade intelectual. Eventuais patentes advindas do projeto serão registradas ____[local(ais) de registro], sob a autoria principal de ____[nome do(s) autor(es)] com a seguinte distribuição de propriedade intelectual ____.

A(O) discente ____[nome completo] compromete-se a arcar com os custos relativos à traslado, hospedagem, alimentação, matrícula e taxas acadêmicas – caso não esteja isento delas, estando a Instituição receptora desobrigada a custear qualquer tipo de despesa da(o) discente.

A(O) discente compromete-se ainda a providenciar seguro-saúde antes de iniciar as atividades no exterior.

A(O) discente e os orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas no ____[acordo de cooperação/convênio] celebrado entre o IFSULDEMINAS e a(o) ____[nome ou sigla da instituição estrangeira].

As partes comprometem-se a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfira no cumprimento das atividades previstas no ____[acordo/convênio].

A(O) estudante e os dois(duas) orientadores(as) certificam que têm ciência do inteiro teor do respectivo ____[acordo/convênio].

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias idênticas, em português e em ____[idioma], de igual teor e para um só efeito.

[nome discente e data]

[nomes dos orientadores - IFSULDEMINAS e IES estrangeira e data]

[nomes dos coordenadores dos Programas - IFSULDEMINAS e IES estrangeira e data]

[nomes dos Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - IFSULDEMINAS e IES estrangeira e data]

[nomes dos Reitores - IFSULDEMINAS e IES estrangeira e data]

ANEXO II

MODELO DE ACORDO DE COTUTELA

Objeto:

No âmbito do acordo de cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e XXXXX, estabelece-se o presente convênio para a implementação de programa de cotutela envolvendo pós-graduações das duas instituições.

Princípios gerais:

Os programas de dupla diplomação envolvendo pós-graduações das duas instituições têm por objetivo a consolidação da cooperação estratégica entre o IFSULDEMINAS e _____, em particular, através da partilha de recursos humanos e laboratoriais e a obtenção de resultados de excelência e de impacto académico e científico para ambas as instituições.

Os planos de estudos dos programas de mobilidade internacional que conduzem à atribuição de um duplo diploma de mestrado incluem, obrigatoriamente, a realização conjunta de _____[trabalhos de conclusão de curso/dissertações/teses] que promovam, não apenas o intercâmbio de estudantes, mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de orientações conjuntas e de projetos de pesquisa comuns.

Os programas de dupla diplomação envolvendo pós-graduações fomentam igualmente a partilha e a cooperação na lecionação, através de _____[seminários, disciplinas partilhadas ...], recorrendo a ferramentas de videoconferência e, quando possível, à mobilidade de docentes e pesquisadores entre ambas as instituições.

Os programas de dupla diplomação são concretizados tendo em atenção a proximidade dos perfis dos dois programas de estudo e dos seus principais resultados de aprendizagem, e garantido a creditação das aprendizagens realizadas na instituição parceira através das boas-práticas e da experiência acumulada na concretização da mobilidade internacional e da dupla diplomação com instituições de ensino superior.

Propriedade Intelectual:

Todas as dissertações, teses, produções intelectuais e/ou processos com potencial de proteção tecnológica deverão ser submetido ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) de ambas as instituições, tão logo o projeto/atividade seja identificada como sigiloso, em cumprimento ao que está regulamentado no capítulo XIV da Lei Brasileira de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

ATRIBUIÇÃO DO DUPLO DIPLOMA DE _____[MESTRADO/DOCTORADO] DO _____

Denominação e duração do ciclo de estudos de _____[mestrado/doutorado] no _____[instituição estrangeira]:
_____[nome e duração]

Denominação e duração do ciclo de estudos de _____[mestrado/doutorado] no _____do IFSULDEMINAS:
_____[nome e duração]

O _____ e o IFSULDEMINAS acordam no estabelecimento de um programa de dupla diplomação envolvendo o _____[curso e instituição estrangeira] e o _____[nome do Programa] do IFSULDEMINAS, com os seguintes requisitos, planos de reconhecimento de aprendizagens e planos de estudos nas duas instituições:

Requisito de acesso à dupla diplomação no(a) _____:

Os estudantes do _____[nome do Programa] do IFSULDEMINAS podem candidatar-se à dupla diplomação no(a) _____[curso e instituição estrangeira], através de processo seletivo do IFSULDEMINAS regido pela Coordenadoria de Relações Internacionais. Os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos antes do período de mobilidade no(a) _____[instituição estrangeira], a efetuar no _____[período previsto para mobilidade]:

[requisitos]

Plano de estudos para dupla diplomação no(a) _____:

O plano de estudos para obtenção do duplo diploma de _____[título no estrangeiro] inclui a continuação do plano de trabalhos de _____[dissertação/tese] de _____[mestrado/doutorado] no(a) _____[instituição estrangeira], sob orientação do professor do(a) _____[instituição estrangeira] e do professor do IFSULDEMINAS, de duração não inferior _____[período mínimo de permanência].

A entrega do manuscrito e a defesa final da _____[dissertação/tese] de _____[mestrado/doutorado] é realizada no _____[IES de realização da defesa e forma de participação, por exemplo, videoconferência, da demais IES].

Diploma a conferir pelo(a) _____:

Após a defesa final da _____[dissertação/tese] de _____[mestrado/doutorado] no _____[local de defesa], o(a) _____[instituição estrangeira] emitirá o diploma de _____[título] e o IFSULDEMINAS emitirá o diploma de _____[título].

Oportunidade de mobilidade Erasmus ou outro programa de mobilidade na instituição estrangeira:

Em caso de acordo entre estudante, IFSULDEMINAS e _____[instituição estrangeira], o período de mobilidade internacional para dupla diplomação poderá ser estendido para...

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento e renunciam expressamente a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja, conforme Art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira.

[nomes dos Reitores - IFSULDEMINAS e IES estrangeira e data]

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP, em 18/05/2022 14:34:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 247360

Código de Autenticação: 32fe2c0faf



